



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 01, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o enquadramento de bens de consumo nas categorias de qualidade comum ou de luxo, no âmbito da Câmara Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, usando de sus atribuições legais e com base no art. 28 da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 20, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – LLCA -,

RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato dispõe, no âmbito da Câmara Municipal de Palmares Paulista, sobre o enquadramento de bens de consumo nas categorias de qualidade comum ou de luxo, para os fins do art.20, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – LLCA.

Art. 2º - Para os fins deste Ato, os bens de consumo enquadram-se como:

I- comum: quando necessários e essenciais para suprir a demanda da Câmara Municipal;

II- luxo: quando não se caracterizam como essenciais para o atendimento à necessidade da contratação, sendo identificados por características como ostentação, opulência, extravagância, requinte ou forte apelo estético.

Art. 3º - No enquadramento como bem de luxo considerar-se-á:

I- relatividade econômica: variáveis econômicas que incidam sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II- relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações de suprimento logístico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

Art. 4º- Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado o disposto no inciso I do art. 2º:

- for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum da mesma natureza, ou,

II- tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade da Câmara Municipal.-

Art. 5º - É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo.

Art. 6º- O Presidente da Câmara poderá editar normas regulamentares visando o cumprimento do presente Ato.

Art. 7º- Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação. -

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, em 20 de março de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA:

Vereador Pascoal Gagliardi Júnior

O VICE-PRESIDENTE:

Vereadora Tamiris Scarpeto Teixeira

O 1º SECRETÁRIO:

Vereadora Lucimara Aparecida Batista

O 2º SECRETÁRIO:

Vereador Herbet Silva Borges

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmares Paulista, na data supra.

APARECIDA DE LOURDES OLEGÁRIO CASTELIERI

Secretária Geral